

# Diário Oficial do Estado de São Paulo (E. U. do Brasil)

NUMERO DO DIA . . . . . 508 REVIS

NUMERO ATRAZADO DO ANO CORRENTE . . . . . 508 REVIS

## Diário do Executivo Atos do Governo Provisório

### DIARIO OFICIAL Sumario

#### DIARIO DO EXECUTIVO

##### ATOS DO GOVERNO PROVISORIO

Decreto n. 5.418, de 4 de março de 1932 — Aprova o regulamento de disciplina a ser adotado na Força Publica do Estado. (Reproduzido).

Decreto n. 5.419, de 4 de março de 1932 — Aprova o regulamento dispondo sobre a reforma de official ou praça, estabelecendo disposições relativas aos reformados da Força Publica do Estado. (Reprodução).

Decreto n. 5.422, de 5 de março de 1932 — Estabelece nova forma de remuneração para o magisterio publico primario do Estado.

Decreto n. 5.433, de 5 de março de 1932 — Mandata que os tesoureiros das diversas repartições de Estado indiquem, prepostos de sua confiança, e dá outras providencias.

Decreto n. 5.436, de 5 de março de 1932 — Torna extensivos á Secretaria da Viação e Obras Publicas disposições do decreto n. 3855, de 4 de junho de 1925.

Secretaria da Justiça e Segurança Publica — Nomeações — Comissionamentos.

Secretaria da Educação — Retificação.

Secretaria da Viação — Promoções.

Departamento da Administração Municipal — Comunicações ás prefeituras municipais — Orçamentos para 1932.

Secretaria da Fazenda — Departamento Geral de Compras — Circular — Comunicados — Departamento Central de Estatística Imobiliária — Bolsa de Fundos Publicos.

##### SECRETARIAS DE ESTADO

**SECRETARIA DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PUBLICA** — (1.a seção) Atos — Despachos — Requerimentos despachados — Comunicações á Fazenda (2.a seção) — Requerimentos despachados. — (3.a seção) — Pagamentos requisitados — Segurança — (1.a seção) — Requerimentos despachados — (5.a seção) — Circular aos delegados de policia. Escola do Serviço Policial. — Força Publica do Estado de S. Paulo. (1.a seção). Guarda Civil de S. Paulo — Boletim n. 67.

**SECRETARIA DA EDUCACAO E DA SAUDE PUBLICA** — Seção de Grupos escolares — Seção de Escolas Isoladas e Reunidas — Seção de Contabilidade — Diretoria Geral do Ensino — Comunicações — Seção Grupos Escolares — Escolas Reunidas e Isoladas. — Serviço Sanitário — Expediente — Seção de Contabilidade — Seção de Arquivo e Informaçoes — Policiamento de Alimentação publica. Inspectoria de Higiene Escolar e Educação Sanitaria.

**SECRETARIA DA VIAÇÃO** — Atos de 5 do corrente — Diretoria de Obras Publicas — Expediente de 7 do corrente — Autos enviados ao cel. Secretario — Pagamentos requisitados á Contadoria. Circular n. 277 — Contadoria — Expediente dos dias 3 e 5 de março de 1932. — Repartição de Águas e Esgotos de S. Paulo — Expediente do dia 5 do corrente — Faturas encaminhadas á Contadoria e á Comissão de Compras.

**SECRETARIA DA AGRICULTURA** — Departamento do Trabalho Agrícola — Agencia Oficial de Colocação — Assistencia Judiciária.

**PREFEITURA DO MUNICIPIO DE S. PAULO** — Tesouro — Expediente — Policia Administrativa — Protocolo e Arquivo — Obras e Viação — Exames de candidatos á motoristas — Edital.

**BOLETIM FEDERAL** — Boletim n. 54, de 7 do corrente, da 2.a Região Militar e II.a Divisão de Infantaria.

##### BALANCETE DOS MUNICIPIOS

Araçatuba — Coroados — Jambéiro — Sertãozinho — Fartura — Vargem Grande — Glicerio — Presidente Wenceslau — Laranjal — Brotas — Pirajui — Pindorama — Torrinha — Araraquara — Bananal.

##### DIARIO DA JUSTIÇA

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA** — Sessão ordinaria da 1.a Camara, em 7 de março de 1932 — Passagens — Julgamentos — Ordem do dia para os julgamentos da sessão de 3.a Camara, em 9 do corrente.

**PRESIDENCIA DO TRIBUNAL** — Requerimentos despachados — Despacho.

**SECRETARIA DO TRIBUNAL** — Movimento de juizes — Autos entrados — Preparos — Acordãos.

**PROCURADORIA GERAL** — Expediente do dia 7 de março de 1932 — Relatorio — Pareceres.

**CARTORIOS** — Exp. do dia 7 de março de 1932 — 1.o officio, 2.o e acordãos e 3.o e acordãos — Cartorio Criminal — Autos conclusos. Acordãos.

**PALACIO DA JUSTIÇA** — Fóro Cível e Commercial — Exp. do dia 7 de março de 1932 — 3.o, 6.o, 10.o e 13.o officio.

**EDITAIS** — Fóro da Capital e Fóro do Interior.

#### DECRETO N.º 5.422, DE 5 DE MARÇO DE 1932

Estabelece nova forma de remuneração para o magisterio publico primario do Estado.

O CORONEL MANOEL RABELLO, Interventor Federal no Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe confere o art. 11, § 1.º, do Decreto Federal no 19.398, de 11 de novembro de 1930; e

considerando que a forma atual de remuneração no magisterio publico primario é antiquada e injusta;

considerando que é mister reformá-la de acôrdo com as aspirações da classe e de maneira que melhor consulte os interesses do ensino;

considerando que tal modificação se deve realizar sem nenhum aumento das despesas previstas para o serviço no orçamento do corrente ano;

considerando, finalmente, que o art. 9.º "in fine", do decreto n.º 5.335, de 7 de janeiro ultimo, determinou que se procedesse á organização de novas tabelas para todo o magisterio publico;

#### Decreta:

Art. 1.º — Os vencimentos anuais dos professores primarios do Estado são fixados da seguinte forma:

Para os que tenham até 5 anos de efetivo exercicio . . . . .	4.800\$000
idem de mais de 5 anos até 10 . . . . .	5.760\$000
idem de mais de 10 até 15 . . . . .	6.600\$000
idem de mais de 15 até 20 . . . . .	7.200\$000
idem de mais de 20 até 25 . . . . .	7.680\$000
idem de mais de 25 . . . . .	8.040\$000

Art. 2.º — Para o efeito do presente decreto ficam equiparados todos os professores primarios do Estado, isto é, os adjuntos de grupos escolares, de escolas de applicação e de escolas modelo isoladas, os professores de jardins de infancia, de escolas maternais, de escolas reunidas urbanas, de escolas reunidas rurais, de escolas isoladas urbanas e rurais, tanto diurnas como noturnas, os professores em exercicio das antigas escolas do Patronato Agrícola, os professores adidos aos estabelecimentos de ensino privado, aos quartéis e ao Serviço Sanitário, e os ajudantes de aulas teóricas da Escola Normal Masculina de Artes e Offícios.

§ unico — Equiparam-se aos da tabela anexa ao decreto n.º 5.335, de 7 de janeiro de 1932, os vencimentos dos diretores de grupos escolares localizados em estabelecimentos de ensino privado, creados nos termos dos decretos numeros 4.787, de 1 de dezembro de 1930 e 4.852, de 27 de janeiro de 1931, fixando-se em 12.000\$000 anuais os vencimentos do diretor do grupo escolar e jardim da infancia da Cruz Azul, creado nesta data.

Art. 3.º — Cabe ao interessado a prova para o efeito da majoração successiva dos vencimentos, mediante certidão de contagem de tempo, passada pela Secretaria da Fazenda.

§ 1.º — Afim de servir de base para a expedição das novas ordens de pagamento, a Secretaria da Educação e da Saude Publica remeterá á da Fazenda, dentro do prazo de quinze dias, a contar da data da publicação deste decreto, a lista dos professores publicos primarios com o seu tempo de efetivo exercicio, de acôrdo com os assentamentos existentes naquela Secretaria.

§ 2.º — A classificação constante dessa lista poderá ser alterada em consequencia de verificação feita pela Secretaria da Fazenda ou de prova produzida nos termos deste artigo.

§ 3.º — Para o efeito da contagem do tempo de efetivo exercicio aos professores que hajam sido substitutos efetivos, só serão computados os dias de substituição remunerada.

Art. 4.º — Este decreto entrará em vigor no dia 16 de abril do corrente ano, revogadas as disposições em contrario. Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 5 de março de 1932.

CORONEL MANOEL RABELLO,

Salles Gomes Junior,  
José da Silva Gordo.

Publicado na Secretaria de Estado da Educação e da Saude Publica, em 7 de março de 1932.

A. Meirelles Reis Filho,  
Diretor Geral.

#### DECRETO N.º 5.433, DE 5 DE MARÇO DE 1932

Manda que os tesoureiros das diversas repartições do Estado indiquem prepostos de sua confiança, para os substituírem nos seus impedimentos, e restabelece o uso de cheques bancarios nos pagamentos da Secretaria da Fazenda e do Tesouro.

O CIDADÃO CORONEL MANOEL RABELLO, Interventor Federal no Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe confere a lei, e considerando:

1.º) — que os tesoureiros das diversas repartições do Estado, dada a peculiaridade das funções que exercem, ficam, em inumeros casos, inhabilitados de faltar por doença, férias, serviço publico obrigatorio e outros motivos, o que não é admissivel;

### Diario Oficial

#### TELEFONES:

Rua 11 de Agosto, 39	Rua João Bricola, 2
Gerencia . . . . . 2-1376	Sub-Gerencia e Oficinas 2-1154. Expediente do Escritorio da Sub-Gerencia: das 10 ás 17 e 112 horas. Oficinas abertas das 19 horas em diante.
Contadoria . . . . . 2-0065	
(Expediente das 12 ás 18 horas)	

#### TABELA DE PREÇOS

ASSINATURAS		Parte Commercial, Edição e Publicações Particulares:	
Por ano . . . . .	40\$000	1 Pagina, por uma vez . . . . .	180\$000
Por semestre . . . . .	22\$000	Repetição . . . . .	300\$000
PARA O EXTRANGEIRO		1/2 Pagina, por uma vez . . . . .	190\$000
Por ano . . . . .	100\$000	Repetição . . . . .	150\$000
Por semestre . . . . .	60\$000	1/4 de pagina, por uma vez . . . . .	95\$000
As assinaturas começam em qualquer época e terminam sempre a 30 de junho e 31 de dezembro.		Repetição . . . . .	75\$000
PARA FUNCIONARIOS PUBLICOS:		1 Centimetro de coluna, por uma vez . . . . .	25\$000
Por ano . . . . .	24\$000	Repetição . . . . .	3\$000
Por semestre . . . . .	12\$000		
Pagos directamente na Imprensa Official			

2.º) — que as substituições de tais funcionarios por prepostos seus, como já se pratica com os exatores da Fazenda, é a unica medida que resolve plenamente o caso;

3.º) — que as garantias do Estado permanecem inalteradas, uma vez que os prepostos servem sob indicação dos proprios tesoureiros, com a garantia e a responsabilidade expressa destes;

4.º) — que o uso do cheque facilita enormemente os serviços de pagamentos e vulgariza esse incomparavel instrumento de credito, com vantagens evidentes, tanto para quem paga, como para quem recebe,

#### Decreta:

Art. 1.º — Os tesoureiros das diversas repartições do Estado e serviços anexos ás mesmas indicarão, dentro do prazo de trinta (30) dias, contados da publicação deste decreto, uma pessoa de sua inteira confiança, escolhida no funcionalismo do Estado ou fóra dele, para seu substituto legal, nas faltas ou impedimentos que tiverem, pessoa essa que servirá sob a responsabilidade dos substituidos e com a garantia expressa da fiança destes.

§ unico — Os prepostos assim escolhidos, só poderão funcionar depois de aprovada a respectiva indicação pelo Secretario de Estado a que estiverem subordinadas as tesourarias, e vencerão:

a) se forem funcionarios do Estado a diferença entre os proprios vencimentos e os do substituido correspondente aos dias uteis de substituição efetiva.

b) se forem estranhos ao funcionalismo, os vencimentos integrais do substituido, relativos aos dias uteis de substituição efetiva.

Art. 2.º — Os pagamentos ou entregas de dinheiro á cargo das Pagadorias e da Tesouraria do Tesouro do Estado, poderão ser feitos por meio de cheques contra qualquer Banco da praça, uma vez que esses cheques sejam assinados pelo Secretario da Fazenda e pelo tesoureiro ou pagador, ou na falta ou impedimento do titular da pasta, pelo diretor geral em exercicio e pelo tesoureiro ou pagador que tiver de realizar o pagamento ou entrega de dinheiro.

§ unico — Os cheques emitidos de acôrdo com o artigo acima, poderão ser ao portador ou nominativos, a arbitrio das partes.

Art. 3.º — O presente decreto entrará em vigor na data da sua publicação revogadas as disposições em contrario.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 5 de março de 1932.

CORONEL MANOEL RABELLO,

José da Silva Gordo.

Publicado na Secretaria da Fazenda e do Tesouro do Estado, em 5 de março de 1932.

P. Freitas,

Diretor Geral.